



**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 003/2018 – SEIL**

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, E O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, VISANDO MELHORAR A TRAFEGABILIDADE.

O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, com sede na Avenida Iguaçu, n.º 420, Rebouças, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.166/0001-80, neste ato representada por seu Secretário, Sr. JOSÉ RICHA FILHO, portador do RG nº 180.738.38 e do CPF nº 567.562.919-04, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, com interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR, inscrito no CNPJ nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, n.º 420, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral, em exercício, Sr. NELSON LEAL JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG. nº 3360108-5/SSP e do CPF sob nº 556.265.489-04, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba – Paraná e o MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, com Sede na Rua Moisés Miranda, s/n, CEP 85.225-000, Boa Ventura de São Roque – Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.906.0001/20, neste ato representado pelo Sr. Prefeito EDSON JOSÉ HOFFMANN, portador do RG nº 7.549.164-6 e CPF/MF sob o nº 018.601.479-17, com domicílio especial na Rua Moisés Miranda, s/n, CEP 85.225-000, Boa Ventura de São Roque – Paraná, tendo em vista o constante no Protocolado nº 14.717.458-6, resolvem celebrar este Termo de Cooperação, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste Termo de Cooperação a conjugação de esforços destinada a melhorar a trafegabilidade no Município, mediante o fornecimento pela SEIL ao MUNICÍPIO de 01 (uma) viga, tipo A, com comprimento de 8,50 metros, 02 (duas) vigas, tipo A, com comprimento de 9,00 metros, 01 (uma) viga, tipo A, com comprimento de 9,20 metros, 20 (vinte) guarda-rodas e 27 (vinte e sete) lajotas, tipo NE, de 1,00 metro por 0,40 metros, que serão utilizadas na construção de uma ponte sobre o rio Rio do Corvo, (Coordenadas Geográficas Ponto A: E444936.00; S7148813.00. Ponto B: E444937.00; S7248808.00. Ponto C: E444943.00; S7248809.00. Ponto D: E444941.00; S7248813.00) nas Ruas Alfredo Dalzotto e Campo Municipal, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 13/17, e Parecer Técnico de fls. 34/36, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 003/2018 – SEIL**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

2. Integram este Termo de Cooperação, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 14.717.458-6.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

3.1 O prazo para a execução deste Termo de Cooperação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de vigência deste Termo de Cooperação inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 120 (cento e vinte) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3 A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo MUNICÍPIO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pela SEIL, e deverá ser formalizada por termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

4.1 Compete à SEIL:

4.1.1 fornecer as vigas pré-moldadas, as guarda-rodas e as lajotas nas quantidades e nas especificações constantes da Cláusula Primeira, após a vistoria feita pelo DER, atestando a conclusão das obras de infraestrutura das cabeceiras da ponte;

4.1.2 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.3 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a entrega dos materiais;

4.1.4 notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.1.5 emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Termo de Cooperação, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

4.2 Compete ao DER:



**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 003/2018 – SEIL**

- 4.2.1 executar vistoria técnica inicial do local da obra, a ser implantada ou adaptada, inclusive, produzindo material fotográfico;
- 4.2.2 dar apoio técnico necessário à consecução do Termo de Cooperação;
- 4.2.3 fornecer informações básicas contidas nas Especificações Técnicas, Projetos Tipo e Montagem para Construção de Pontes Municipais do DER, a qual constitui instrumento de consulta complementar ao engenheiro responsável pela execução do projeto da obra;
- 4.2.4 executar nova vistoria técnica para verificar a execução ou adaptação da infraestrutura da ponte;
- 4.2.5 entregar no local indicado, mediante recibo, as vigas (lançamento), lajotas (descarga), guardarodas (descarga), após a vistoria atestando a conclusão das obras de infraestrutura das cabeceiras da ponte;
- 4.2.6 produzir relatório fotográfico da conclusão da obra, relativa ao objeto deste Termo de Cooperação, o qual deverá ser encaminhado à SEIL.

**4.3 Compete ao MUNICÍPIO:**

- 4.3.1 providenciar todos os documentos exigidos pela SEIL para a formalização deste Termo de Cooperação, de forma prévia à sua assinatura;
- 4.3.2 apresentar o Projeto Básico da ponte, as ART's do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização (se a obra for realizada por terceiro);
- 4.3.3 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Termo de Cooperação, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
- 4.3.4 previamente à entrega dos materiais, apresentar à SEIL prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;
- 4.3.5 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa necessária à realização do objeto deste Termo de Cooperação;
- 4.3.6 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução do Termo de Cooperação, comunicando tal fato à SEIL;
- 4.3.7 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Termo de Cooperação;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 003/2018 – SEIL**

- 4.3.8 responsabilizar-se exclusivamente pela guarda e conservação dos materiais recebidos;
- 4.3.9 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do MUNICÍPIO em relação aos referidos pagamentos;
- 4.3.10 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Termo de Cooperação, em especial pela realização da obra;
- 4.3.11 manter, para fins de controle e fiscalização da SEIL, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Termo de Cooperação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 4.3.12 manter, durante a execução do objeto deste Termo de Cooperação, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.3.13 franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.3.14 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
- 4.3.15 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, a infraestrutura constituída pela edificação das cabeceiras e aterros, bem como fazer reforço e adaptações da ponte existente e a colocação de lajotas, guarda-rodas e a execução de concreto simples e armado da superestrutura da obra;
- 4.3.16 observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Termo de Cooperação, as disposições contidas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;
- 4.3.17 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto básico de engenharia relativo à obra objeto deste Termo de Cooperação, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do DER relatório circunstanciado dos fatos;
- 4.3.18 executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste Termo de Cooperação;
- 4.3.19 expedir Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 003/2018 – SEIL**

- 4.3.20 facilitar à SEIL e ao DER todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação;
- 4.3.21 conscientizar os moradores da região, potenciais usuários da via, quanto à segurança, quando da realização dos serviços;
- 4.3.22 receber a obra mediante Termo de Recebimento, na forma da lei;
- 4.3.23 estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5 Este Termo de Cooperação poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do **MUNICÍPIO**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEIL para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

5.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

**CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR/FISCAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

6 Fica designado, pela SEIL, como Gestor deste Termo de Cooperação, o servidor Adílson Luiz de Lima, portador do RG nº 3.722.391-3, do CPF nº 561.847.279-15 e do CREA 27.713-D/PR e como Fiscal, o Engenheiro Franciolli Peretti, portador do RG nº 6.159.702-6, do CPF nº 870.428.279-53 e do CREA 59.916/D-PR com prerrogativa técnica funcional, designados por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação e dos recursos repassados.

6.1 São funções do Fiscal do Termo de Cooperação, dentre outras atribuições pertinentes:

6.1.1 receber do gestor do contrato (servidor do município) e encaminhar ao gestor do Termo de Cooperação a documentação relativa a este instrumento, para que o gestor do Termo de Cooperação verifique a conformidade com a legislação aplicada;

6.1.2 verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Termo de Cooperação está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao gestor do Termo de Cooperação;

6.1.3 atuar como interlocutor entre o gestor do contrato (servidor do município) e o gestor do Termo de Cooperação.

6.1.4. realizar Termos de Constatação das obras da ponte e encaminhar à SEIL.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 003/2018 – SEIL**

6.2 São funções do Gestor do Termo de Cooperação, dentre outras atribuições pertinentes:

6.2.1 cuidar para que a documentação do Termo de Cooperação esteja em conformidade com a legislação aplicada;

6.2.2 diligenciar para que a execução do Termo de Cooperação ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

6.2.3 acompanhar a execução do Termo de Cooperação responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

6.2.4 atuar como interlocutor da SEIL;

6.2.5 prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Termo de Cooperação;

6.2.6 zelar pelo cumprimento integral do Termo de Cooperação;

6.2.7 emitir Termo de Conclusão, atestando o término do Termo de Cooperação e o cumprimento do objeto.

6.2.8 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

7 Deverão ser apresentadas prestações de contas parciais do MUNICÍPIO à SEIL, a cada 30 (trinta) dias, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) relatório de execução do objeto;

b) indicação da fase ou etapa de execução em que está o Termo de Cooperação, demonstrando a compatibilidade com o descrito no Plano de Trabalho;

c) relação das etapas concluídas.

7.1 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência deste Termo de Cooperação, compondo-se, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) relação de bens construídos.

7.2 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o MUNICÍPIO não prestar contas à SEIL, esta comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação de eventual dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

7.3 O gestor deste Termo de Cooperação emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à SEIL.



**ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 003/2018 – SEIL**

7.4 A SEIL terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas competentes.

7.5 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do MUNICÍPIO será a autoridade competente para assinar este instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

8 Este Termo de Cooperação poderá ser:

8.1 denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

8.1.1 a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexequível;

8.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;

b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;

c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

8.3 A rescisão do Termo de Cooperação enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos materiais ou do equivalente em dinheiro, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

9 A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEIL, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

9.1 A SEIL notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste Termo de Cooperação ao Presidente da Câmara Municipal do MUNICÍPIO, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

9.2 A SEIL e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Cooperação, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 003/2018 – SEIL**

pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Termo de Cooperação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 30 de janeiro de 2018.

JOSE RICHA FILHO  
Secretário(a) de Estado SEIL

EDSON JOSE HOFFMANN  
Prefeito Municipal

NELSON LEAL JUNIOR  
Diretor Geral DER/PR

**Testemunhas:**

Nome: ..... Nome: .....

CPF: ..... CPF: .....

Ass.: ..... Ass.: .....

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Educação

**CONTRATADA:** Construtora Planespaço Ltda. – EPP.

**OBJETO:** Contrato nº 060/18, de execução de serviços de engenharia comuns em estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino na região de Cianorte, Programa Escola 1000, no CE Iglesia Grollmann, município de Cianorte/PR, com o valor total de R\$ 99.663,76 (noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos), com recurso das Fontes 116/SEQE e 148/Outros Convênios.

**AUTORIZADO POR:** Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Diretor Geral - Resolução nº 1162/2015 SEED/GS

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico SRP nº 1170/2016 - GMS

**DATA:** 06/11/2017

**PROTOCOLO:** 14.290.269-9

12001/2018

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Educação

**CONTRATADA:** Construtora Planespaço Ltda. – EPP.

**OBJETO:** Contrato nº 005/18, de execução de serviços de engenharia comuns em estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino na região de Cianorte, Programa Escola 1000, no CE Emílio de Menezes, município de Japurá/PR, com o valor total de R\$ 17.392,16 (dezessete mil, trezentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), com recurso das Fontes 116/SEQE e 148/Outros Convênios.

**AUTORIZADO POR:** Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Diretor Geral - Resolução nº 1162/2015 SEED/GS

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico SRP nº 1170/2016 - GMS

**DATA:** 03/01/2018

**PROTOCOLO:** 14.821.948-6

11998/2018

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Educação

**CONTRATADA:** Palukoski Construções e Empreend. Imob. Ltda. - EPP.

**OBJETO:** Contrato nº 126/18, de execução de serviços de engenharia comuns em estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino na região de Ponta Grossa 3, Programa Escola 1000, no CE Prof. Sirley Jagas, município de Ponta Grossa/PR, com o valor total de R\$ 99.954,39 (noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), com recurso das Fontes 116/SEQE e 148/Outros Convênios.

**AUTORIZADO POR:** Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Diretor Geral - Resolução nº 1187/2015 SEED/GS

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico SRP nº 1187/2016 - GMS

**DATA:** 10/10/2017

**PROTOCOLO:** 14.315.661-3

12685/2018

## Secretaria de Infraestrutura e Logística

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**  
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**

**PROTOCOLO:** 14.717.458-6

**DOCUMENTO:** Termo de Cooperação 003/2018.

**CONVENENTES:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com Interveniente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e o Município de Boa Ventura de São Roque.

**DO OBJETO**

Fornecimento de: 01 viga tipo "A" com 8,50m; 02 vigas tipo "A" com 9,00m; 01 viga tipo "A" com 9,20m de comprimento, 27 lajotas e 20 guarda-rodas, para a construção de uma ponte sobre o Rio do Corvo, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico, constantes nas folhas 13/17e 34/36, respectivamente.

**DO PRAZOS**

**Do prazo de execução**

O prazo para execução da obra objeto do presente Termo de Cooperação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

**Da Vigência**

A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 120 (cento e vinte) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Terceira deste Convênio.

**DO GESTOR:** A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, o Sr. Adilson Luiz de Lima, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

**DATA:** 30 de janeiro de 2018.

**Nelson Leal Junior**

Diretor Geral do DER/PR

**JOSÉ RICHA FILHO**

Secretário/SEIL

12648/2018

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**  
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**

**PROTOCOLO:** 14.717.481-0

**DOCUMENTO:** Termo de Cooperação 004/2018.

**CONVENENTES:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com Interveniente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e o Município de Boa Ventura de São Roque.

**DO OBJETO**

Fornecimento de: 12 vigas tipo "A" com 9,50m de comprimento, 99 lajotas e 20 guarda-rodas, para a construção de uma ponte sobre o Rio do Corvo, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico, constantes nas folhas 13/17e 39/41, respectivamente.

**DOS PRAZOS**

**Do prazo de execução**

O prazo para execução da obra objeto do presente Termo de Cooperação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

**Da Vigência**

A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 120 (cento e vinte) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Terceira deste Convênio.

**DO GESTOR:** A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, o Sr. Adilson Luiz de Lima, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

**DATA:** 30 de janeiro de 2018.

**Nelson Leal Junior**

Diretor Geral do DER/PR

**JOSÉ RICHA FILHO**

Secretário/SEIL

12650/2018

## Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral

**RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO RESULTADO DA SELEÇÃO BASEADA NA QUALIDADE E NO CUSTO Nº 02/2015**

Onde se lê: COBRAPE – CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS (Brasil) – Líder (Atualmente, em Consórcio com a empresa ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL (Brasil) - não apresentou proposta

Leia-se: COBRAPE – CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS (Brasil) – Líder (Atualmente, em Consórcio com a empresa ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL (Brasil) - apresentou proposta

Onde se lê: Consórcio ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO S.A. (Brasil) - Líder, PROINTEC S.A. (Espanha), PROINTEC ENGENHARIA LTDA (Brasil), PBLM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (Brasil)

Leia-se: Consórcio ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO S.A. (Brasil) - Líder, PROINTEC S.A. (Espanha), PROINTEC ENGENHARIA LTDA (Brasil), PBLM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (Brasil) – não apresentou proposta

12391/2018